

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA INCENTIVAR O ACESSO E EMPREENDEDORISMO VOLTADOS À TECNOLOGIA ASSISTIVA		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/11/2025 14:43:24	Data da assinatura:	24/11/2025 14:43:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
24/11/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA INCENTIVAR O ACESSO E EMPREENDEDORISMO VOLTADOS À TECNOLOGIA ASSISTIVA - TA, PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCAPACIDADE OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para desenvolvimento do empreendedorismo, da indústria e das cadeias produtivas na área de Tecnologia Assistiva - TA, no que se refere às pessoas com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por Tecnologia Assistiva - TA um conjunto de ferramentas, sistemas e recursos que são projetados e utilizados para ajudar pessoas com deficiência ou limitações funcionais por meio de próteses, órteses, dispositivos de mobilidade, ajudas para comunicação alternativa e aumentativa, softwares de reconhecimento de voz, leitores de telas, teclados adaptados, entre outros, proporcionando compensar, atenuar ou eliminar as limitações funcionais enfrentadas por pessoas com deficiências físicas, sensoriais, cognitivas ou outras condições de saúde.

Art.2º São diretrizes para o desenvolvimento à Tecnologia Assistiva - TA no Estado do Ceará, o que trata esta Lei:

- I - Incentivar pesquisas e inovações para buscar desenvolver produtos, serviços e equipamentos assistivos;
- II - apoiar projetos de capacitação e treinamento em Tecnologias Assistivas (TA) destinadas aos usuários finais dessas tecnologias; III - apoiar a criação de parcerias e cooperações técnicas entre os entes Públicos

Estaduais e entidades civis organizadas para a implantação e o desenvolvimento das diretrizes de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por produtos, serviços e equipamentos assistivos, dispositivos responsáveis por exercer a tecnologia assistiva.

Art.3º Constituem objetivos das diretrizes para o incentivo ao acesso e empreendedorismo voltados à Tecnologia Assistiva - TA de que trata esta Lei:

I - Aumentar a independência por meio de ferramentas e dispositivos que permitem às pessoas com deficiências realizar tarefas que, de outra forma, seriam desafiadoras ou impossíveis de serem realizadas sem ajuda, incluindo atividades como se comunicar, mover-se, realizar tarefas domésticas, e acessar informações;

II - facilitar a comunicação oferecendo recursos para auxiliar a comunicação de pessoas com dificuldades de fala, audição e linguagem, podendo envolver dispositivos de comunicação alternativa, como pranchas de comunicação ou sistemas de símbolos, além de softwares de reconhecimento de voz e comunicação por meio de texto;

III - proporcionar a inclusão social, por meio de dispositivos e tecnologias que permitem a interação com outras pessoas, a tecnologia assistiva ajuda a promover a inclusão social e a participação ativa em atividades sociais, culturais e recreativas;

IV - atrair novas indústrias para o Estado;

V - estimular a criação de novos produtos.

Art.4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição de diretrizes para incentivar o acesso e o empreendedorismo em Tecnologia Assistiva (TA) é uma medida de justiça social e um imperativo econômico para o Estado do Ceará. A TA o conjunto de ferramentas, sistemas e recursos, como próteses, softwares adaptados e dispositivos de mobilidade é fundamental para compensar, atenuar ou eliminar as limitações funcionais enfrentadas por pessoas com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida. Ao focar no desenvolvimento do empreendedorismo e da cadeia produtiva local de TA, o Ceará não apenas cumpre seu papel de promover a independência e a inclusão social de seus cidadãos, mas também estabelece um novo nicho de mercado com alto potencial de crescimento e inovação. Este movimento é vital para transformar a vida de uma parcela significativa

da população, garantindo que tarefas básicas como se comunicar, mover-se e acessar informações se tornem plenamente acessíveis.

O incentivo à Tecnologia Assistiva no Ceará gera benefícios estratégicos que abrangem o bem-estar social, o desenvolvimento econômico e a inovação tecnológica.

O objetivo central das diretrizes é aumentar a independência e facilitar a comunicação para as pessoas com deficiência. Dispositivos como leitores de telas, teclados adaptados e sistemas de comunicação alternativa são essenciais para a inclusão plena, permitindo a participação ativa em atividades sociais, culturais e recreativas. Ao apoiar projetos de capacitação e treinamento em TA, o estado assegura que os usuários finais saibam utilizar plenamente esses recursos, maximizando seu potencial de inclusão e autonomia. A inclusão social é um motor de desenvolvimento humano; ao remover barreiras, o estado permite que todos os cidadãos contribuam para a sociedade.

Do ponto de vista econômico, a iniciativa é um poderoso indutor de crescimento. O incentivo a pesquisas e inovações em TA visa atrair novas indústrias para o Ceará e estimular a criação de novos produtos localmente. O desenvolvimento de uma cadeia produtiva especializada em TA gera empregos qualificados, movimenta a economia e posiciona o estado como um polo de excelência em soluções para acessibilidade e inclusão. A criação de parcerias e cooperações técnicas entre o setor público e entidades civis organizadas é uma diretriz-chave para garantir que os projetos desenvolvidos estejam alinhados com as necessidades reais dos usuários, transformando o Ceará em um laboratório de inovação social e tecnológica.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)